MENSAGEM Nº 45/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.896, de 7 de abril de 2022, que autorizou o Poder Executivo a associar o Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de saúde – CONIMS, o referido recurso será repassado ao CONIMS, para a execução das despesas orçamentárias próprias do Consórcio, tais como: água e saneamento, aquisição e manutenção de bens móveis, adiantamento de despesas de pronto pagamento, comunicação em geral, contratação de serviços técnicos e/ou especializados, diárias, energia elétrica, hospedagem, impostos e taxas, manutenção de bens imóveis, materiais, medicamentos e insumos, uniformes e enxoval hospitalar, material de expediente, copa e cozinha e material de limpeza, passagens e locomoção, pessoal e encargos, serviços de seleção e treinamento na área da saúde, em conformidade com a demanda dos municípios consorciados, entre outros.

Como já exposto na Mensagem nº 12/2022, o CONIMS é um mecanismo de cooperação intergovernamental que visa a colaboração de municípios, a fim de que juntos consigam atingir objetivos compartilhados, fazendo com que a capacidade de atendimento aos usuários do SUS se amplie.

Nesse sentido, atuando em consórcio e de forma regionalizada, os municípios conseguem efetuar contratações e aquisições de forma rápida e mais econômica, além da desburocratização através da realização de uma só compra para vários municípios.

O valor mensal destinado à cobertura dos gastos para o exercício de 2022 será repassado ao Consórcio mediante apresentação de faturamento com rateio, de forma per capita e/ou por utilização.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **regime de urgência**, para que o Município possa formalizar o Contrato de Rateio com o

Consórcio, o que só ocorre após a aprovação do crédito especial, e para que haja tempo hábil para participação dos processos licitatórios ainda esse ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.05.11 08:52:47 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 202,2 no valor de R$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.1.71.70 – 303	Rateio pela participação em Consórcio Público	2.000.000,00
3.3.71.70 – 303	Rateio pela participação em Consórcio Público	4.000.000,00
4.4.71.70 – 303	Rateio pela participação em Consórcio Público	36.000,00
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303	Rateio pela participação em Consórcio Público	**814.000,00**
Total		**6.850.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.125	Manutenção das Atividades dos programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	
3.1.90.11 – 303 (1398)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	282.000,00
3.1.90.13 – 303 (1399)	Contribuições Patronais	13.000,00
3.1.90.16 – 303 (1400)	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	87.000,00
3.1.90.46 – 303 (1401)	Auxílio - Alimentação	30.000,00
3.1.90.49 – 303 (1402)	Auxílio - Transporte	13.000,00
3.1.91.13 – 303 (1403)	Obrigações Patronais	30.000,00

3.3.90.30 – 303 (1404)	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39 – 303 (1405)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5.000,00
Subtotal		**500.000,00**

2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF	
3.1.90.11 – 303 (1406)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	525.000,00
3.1.90.46 – 303 (1411)	Auxílio alimentação	35.000,00
3.1.90.49 – 303 (1413)	Auxílio Transporte	5.000,00
3.1.91.13 - 303 (1414)	Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.30 – 303 (1417)	Material de Consumo	600.000,00
3.3.90.39 – 303 (1421)	Outros Serviços de terceiros - PF	15.000,00
3.3.90.00 – 303 (1422)	Outros Serviços de terceiros – PJ	350.000,00
3.3.90.40 – 303 (1425)	Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – PJ	85.000,00
3.3.90.93 – 303 (1427)	Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.52 – 303 (1428)	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
Subtotal		**2.000.000,00**

08.02	**Urgência e Emergência**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
3.1.90.11 – 303 (1440)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	2.070.000,00
3.1.90.13 – 303 (1442)	Contribuições Patronal	200.000,00
3.1.90.16 – 303 (1444)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.46 – 303 (1445)	Auxílio – Alimentação	40.000,00
3.3.90.30 – 303 (1448)	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.36 – 303 (1452)	Outros Serviços de Terceiros – PF	20.000,00
3.3.90.39 – 303 (1454)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
3.3.90.39 – 303 (1457)	Indenizações e Restituições	20.000,00
4.4.90.52 – 303 (1460)	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Subtotal		**3.000.000,00**

08.07	**Administração da Saúde**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.388	**Manutenção das Atividades da Saúde**	
3.1.90.11 – 303 (1636)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	500.000,00
3.1.90.13 – 303 (1637)	Contribuições Patronais	50.000,00
3.1.90.46 – 303 (1639)	Auxílio – Alimentação	100.000,00
3.1.90.49 – 303 (1640)	Auxílio Transporte	200.000,00
3.1.91.13 – 303 (1641)	Obrigações Patronais	300.000,00
3.3.90.30 – 303 (1645)	Material de Consumo	200.000,00
Subtotal		**1.350.000,00**

Total	**6.850.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.05.11 08:52:58 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.896, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizado a participar como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 377, na cidade de Pato Branco, Paraná, formado pelos municípios de Bom Sucesso do Sul - PR, Chopinzinho - PR, Clevelândia - PR, Coronel Domingos Soares - PR, Coronel Vivida - PR, Honório Serpa - PR, Itapejara do Oeste - PR, Mangueirinha - PR, Mariópolis - PR, São João - PR, São Lourenço do Oeste - SC, Saudade do Iguaçu - PR, Sulina - PR e Vitorino - PR.

Art. 2º Os objetivos da participação do Município junto ao CONIMS são exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispensada a licitação e adequando-se a execução orçamentária na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do consórcio.

Art. 3º Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, permissão e parceria a serem executados pelo CONIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais e projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 4º O CONIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços, objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e com prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

Art. 5º O CONIMS fornecerá as informações necessárias ao Município, para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 6º Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes deste consórcio deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e nos exercícios seguintes, devendo constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CONIMS, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6238E8BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2022. Edição 2494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/